

## **TERMO DE COMPROMISSO**

## Passe do Estudante 2024

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 46ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, com sede nesta Capital, na Rua da Paz, 134, Jardim dos Estados, representado pelo Dr. OSCAR DE ALMEIDA BESSA filho, Promotor de Justiça; a Secretaria de Estado de Educação (SED), representada pelo Sr. ALCILEY LOPES DA SILVA; a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representada pela Sr.ª ADRIANA LIMA CEDRÃO; o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul (SINEPE/MS), representado pelo Sr. AUDIE ANDRADE SALGUEIRO; a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN), representada pelo Diretor-Presidente, Sr. JANINE DE LIMA BRUNO; o Consórcio Guaicurus, representado pelo Gerente-Executivo, Sr. ROBSON LUIS STRENGARI; o Conselho Tutelar Centro, representado pela Conselheira Sr.ª ANGELA MARIA BREGOLATO SENNA; o Conselho Tutelar Sul, representado pela Conselheira Sr.ª RAQUEL LÁZARO DE LIMA OLIVEIRA; o Conselho Tutelar Norte, representado pela Conselheira Sr.ª ADRIANA MARQUES MOURÃO CABRERA; o Conselho Tutelar Bandeira, representado pela Conselheira Sr.ª JOANA QUEIROZ SANTOS LOPES.

Considerando o arquivamento do Inquérito Civil nº 3/2004 e o interesse das Redes de Ensino em efetivar calendários para recebimento, expedição e entrega do PASSE DO ESTUDANTE para o ano letivo de 2024, a fim de evitar violação de direito fundamental, previsto no art. 3º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e prejuízo aos alunos de Campo Grande/MS;

Tendo em vista a necessidade de regulamentação, compromisso e criação de critérios claros para o fornecimento do PASSE DO ESTUDANTE pela **Agetran e pelo Consórcio Guaicurus**, em tempo hábil para o início do ano letivo, visando a garantir o acesso ao direito fundamental à educação;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 4º do ECA);



Haja vista que a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º do ECA);

Considerando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no Ensino Fundamental, por intermédio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 54, VII, do ECA):

Tendo em vista a constatação de um número expressivo de crianças e adolescentes que dependem do PASSE DO ESTUDANTE para exercer seu direito fundamental à educação;

Considerando os elementos coligidos e as articulações levadas a efeito por meio do Inquérito Civil nº 3/2004;

Haja vista o disposto no art. 33 e seguintes da Resolução Normativa da Procuradoria-Geral de Justiça nº 015/2007, de 27 de novembro 2007;

Considerando a responsabilidade da **Agetran** frente ao efetivo fornecimento do benefício do transporte gratuito aos escolares; e

Tendo em vista o teor da Lei Municipal nº 3.026/93; do Decreto Municipal nº 8.284/01; do Decreto Municipal nº 11.141/10; do Decreto Municipal nº 11.179/10; do Decreto Municipal nº 12.149/13; e do Decreto Municipal nº 15.525/23.

Estabelecem, entre si, de comum acordo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para atendimento de crianças e adolescentes usuários do transporte coletivo, comprometendo-se com o que segue:

- 1. A **Agetran** compromete-se a garantir o fornecimento do benefício do transporte gratuito às crianças e adolescentes que a ele tiverem direito de acordo com a legislação vigente, conforme cronograma constante no item 6 deste termo.
- 2. A **Sed**, a **Semed** e o **Sinepe/MS** comprometem-se a validar a solicitação do benefício semanalmente por meio das respectivas unidades de ensino, conforme etapas estabelecidas no cronograma.



- 3. É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis:
- a) Providenciar o CPF para o beneficiário, documento indispensável para concessão do benefício, independentemente da idade;
- b) Exclusivamente, para os alunos que não foram beneficiados nos anos de anteriores, providenciar o recolhimento do valor correspondente a emissão do cartão para uso no ano de 2024 e nos anos subsequentes, o envio de foto digital do aluno, que permita a identificação facial do beneficiado;
- c) Informar adequadamente todos os dados pertinentes ao cadastramento do aluno, endereço completo do aluno com CEP, indicando, inclusive as duas ruas laterais à residência, assim como disponibilizar e-mail e um número de telefone que possa receber mensagens (preferencialmente por *whatsapp*); visando a concessão do benefício, assim como providenciar e garantir a apresentação de todos os documentos exigíveis para a devida validação dos dados do aluno junto a instituição de ensino;
- d) Retirar anualmente o cartão de estudante no estabelecimento de ensino;
- e) A criança ou adolescente cujo guardião de fato não possuir a guarda regularizada deverá apresentar requerimento de matrícula devidamente assinado por ele e por funcionário apto do estabelecimento de ensino respectivo diretor(a), diretor(a) adjunto(a), secretários(as) e assistentes de secretaria, p.ex.) para as alterações dos dados cadastrais e cadastramento e recadastramento do passe do estudante na Agetran.
- 3.1 O preenchimento do endereço no momento da inscrição, será considerado a declaração de residência do aluno.
- 3.2 Fica acordado que as escolas darão publicidade que o benefício do Passe do Estudante, somente será concedido com o CPF DO ALUNO, envio de FOTO DIGITAL e O RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A EMISSÃO DO CARTÃO, para alunos não beneficiados em anos anteriores.
- 3.3 O envio da foto digital (atualizada), poderá ser feito através do aplicativo Peg Fácil (smarthphone) ou computador, observando os critérios estabelecidos.
  - 3.4 O sistema de concessão obedecerá aos seguintes critérios:



- a) para obter o benefício é obrigatório o estudante ter seu próprio CPF;
- b) será necessário envio de foto digital de acordo com os critérios solicitados e o recolhimento do valor correspondente a emissão do cartão, para alunos não beneficiados em anos anteriores, que será validada pelo Consócio Guaicurus e;
- c) os cartões utilizados nos anos anteriores serão substituidos (sem custo) para o beneficiário para o ano letivo de 2024.
- 3.5 Dentre as 6 (seis) linhas permitidas para cadastro, o sistema só apresentará as linhas que façam parte da região da residência do estudante ou do estabelecimento de ensino, linhas que não façam parte deste itinerário, não será autorizado o cadastramento;
- 3.6 Quando o sistema checar a distância entre a residência e estabelecimento de ensino, e esta for inferior aos 2.000 metros previstos no Decreto nº 8.284/01, o benefício será indeferido, automaticamente.
- 3.7 Os estabelecimentos escolares deverão oficializar à **Agetran** informando quais são os cursos e turnos ofertados e solicitação de inclusão de novo(s) curso(s) e turno(s) que serão validados/autorizados pela Agetran.
- 3.8 Tem direito à inclusão ao cadastro do Passe do Estudante, os cursos de educação básica, cursos de educação profissional e educação superior, conforme previsão legal.
- 3.9 A escola realizará a conferência dos dados cadastrais do aluno, e validará as informações, via sistema gerencial, constatando erro no preenchimento dos dados cadastrais, o formulário deverá ser devolvido para que o aluno faça a correção, e somente após a correção a escola efetuará a validação.
- 3.10 Neste processo, a escola apenas validará as informações através do sistema, não sendo necessário encaminhar documentos físicos para Agetran.
- 4. O Conselho Tutelar, consoante suas atribuições, aplicará aos pais que descumprirem a obrigação constante do item 3 as medidas previstas no art. 129 do ECA.



5. A **Sed**, a **Semed** e o **Sinepe/MS** comprometem-se a realizar uma ampla divulgação, às respectivas unidades de ensino, das alterações previstas no item 3, além das datas fixadas para validação dos dados cadastrais para obtenção do benefício, procedendo, também, a uma ampla divulgação da necessidade de realização das matrículas escolares com a maior antecedência possível, bem como alertando os escolares para a correta utilização do PASSE DO ESTUDANTE, e cuidados com uso do cartão.

## 6. O envio dos dados obedecerá ao seguinte cronograma:

REMESSAS	DATA DE VALIDAÇÃO PELA ESCOLA		PERÍODO DE PRODUÇÃO		DATA DE ENTREGA DOS CARTÕES
1ª	11/12/2023	17/12/2023	18/12/2023	31/12/2023	01/02/2024
	18/12/2023	24/12/2023	25/12/2023	07/01/2024	
	25/12/2023	31/12/2023	01/01/2024	14/01/2024	
	01/01/2024	07/01/2024	08/01/2024	21/01/2024	
	08/01/2024	14/01/2024	15/01/2024	28/01/2024	
2ª	15/01/2024	21/01/2024	22/01/2024	04/02/2024	12/02/2024
	22/01/2024	28/01/2024	29/01/2024	11/02/2024	
3 <sup>a</sup>	29/01/2024	04/02/2024	05/02/2024	18/02/2024	26/02/2024
	05/02/2024	11/02/2024	12/02/2024	25/02/2024	
4ª	12/02/2024	18/02/2024	19/02/2024	03/03/2024	11/03/2024
	19/02/2024	25/02/2024	26/02/2024	10/03/2024	
5 <sup>a</sup>	26/02/2024	03/03/2024	04/03/2024	17/03/2024	25/03/2024
	04/03/2024	10/03/2024	11/03/2024	24/03/2024	
6ª	11/03/2024	17/03/2024	18/03/2024	31/03/2024	01/04/2024
7 <sup>a</sup>	18/03/2024	24/03/2024	25/03/2024	07/04/2024	08/04/2024
8ª	25/03/2024	31/03/2024	01/04/2024	14/04/2024	15/04/2024

5



	T	I	T	ı	
9ª	01/04/2024	07/04/2024	08/04/2024	21/04/2024	22/04/2024
10 <sup>a</sup>	08/04/2024	14/04/2024	15/04/2024	28/04/2024	29/04/2024
11 <sup>a</sup>	15/04/2024	21/04/2024	22/04/2024	05/05/2024	06/05/2024
12ª	22/04/2024	28/04/2024	29/04/2024	12/05/2024	13/05/2024
13ª	29/04/2024	05/05/2024	06/05/2024	19/05/2024	20/05/2024
14 <sup>a</sup>	06/05/2024	12/05/2024	13/05/2024	26/05/2024	27/05/2024
REMESSAS	DATA DE VALIDAÇÃO PELA ESCOLA		PERÍODO DE PRODUÇÃO		DATA DE ENTREGA DOS CARTÕES
15 <sup>a</sup>	13/05/2024	19/05/2024	20/05/2024	02/06/2024	03/06/2024
16ª	20/05/2024	26/05/2024	27/05/2024	09/06/2024	10/06/2024
17ª	27/05/2024	02/06/2024	03/06/2024	16/06/2024	17/06/2024
18ª	03/06/2024	09/06/2024	10/06/2024	23/06/2024	24/06/2024
19 <sup>a</sup>	10/06/2024	16/06/2024	17/06/2024	30/06/2024	01/07/2024
20ª	17/06/2024	23/06/2024	24/06/2024	07/07/2024	08/07/2024
21ª	24/06/2024	30/06/2024	01/07/2024	14/07/2024	15/07/2024
22ª	01/07/2024	07/07/2024	08/07/2024	21/07/2024	22/07/2024
23ª	08/07/2024	14/07/2024	15/07/2024	28/07/2024	29/07/2024
24ª	15/07/2024	21/07/2024	22/07/2024	04/08/2024	05/08/2024
25 <sup>a</sup>	22/07/2024	28/07/2024	29/07/2024	11/08/2024	12/08/2024
26ª	29/07/2024	04/08/2024	05/08/2024	18/08/2024	19/08/2024
27ª	05/08/2024	11/08/2024	12/08/2024	25/08/2024	27/08/2024
28ª	12/08/2024	18/08/2024	19/08/2024	01/09/2024	02/09/2024
29ª	19/08/2024	25/08/2024	26/08/2024	08/09/2024	09/09/2024



30ª	26/08/2024	01/09/2024	02/09/2024	15/09/2024	16/09/2024
31 <sup>a</sup>	02/09/2024	08/09/2024	09/09/2024	22/09/2024	23/09/2024
32 <sup>a</sup>	09/09/2024	15/09/2024	16/09/2024	29/09/2024	30/09/2024
33ª	16/09/2024	22/09/2024	23/09/2024	06/10/2024	07/10/2024
34ª	23/09/2024	29/09/2024	30/09/2024	13/10/2024	14/10/2024
35ª	30/09/2024	06/10/2024	07/10/2024	20/10/2024	21/10/2024
36ª	07/10/2024	13/10/2024	14/10/2024	27/10/2024	28/10/2024
37ª	14/10/2024	20/10/2024	21/10/2024	03/11/2024	04/11/2024
REMESSAS	DATA DE VALIDAÇÃO PELA ESCOLA		PERÍODO DE PRODUÇÃO		DATA DE ENTREGA DOS CARTÕES
38ª	21/10/2024	27/10/2024	28/10/2024	10/11/2024	11/11/2024
39ª	28/10/2024	03/11/2024	04/11/2024	17/11/2024	18/11/2024
40 <sup>a</sup>	04/11/2024	10/11/2024	11/11/2024	24/11/2024	25/11/2024
41ª	11/11/2024	17/11/2024	18/11/2024	01/12/2024	02/12/2024

6.1 Havendo necessidade de alteração do referido cronograma para cadastramento e recadastramento para o ano letivo de 2024, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a **Agetran**, **Consórcio Guaicurus**, **Sed**, **Semed** e **Sinepe/MS**, irão se reunir para definir novos critérios que se fizerem necessários.

6.2 Cumpridas todas as exigências, após sua emissão, o cartão do aluno emitido até a 5ª remessa será remetido à Semed, quando se tratar de aluno de escola municipal; à Central de Matrículas/SED, quando se tratar de aluno de escola estadual; e para alunos de escolas particulares; ao Sinepe/MS, para que sejam disponibilizados e entregues aos respectivos beneficiados, em conformidade com os prazos estabelecidos. A partir da 6ª remessa será retirado pela Semed, a Sed e o Sinepe/Ms, na sede do Consórcio Guaicurus, na rua Alexandre Fleming, 1407, Vila Bandeirante, Cep 79006-570.



- 7. Os estabelecimentos de ensino responsabilizar-se-ão pela entrega do cartão eletrônico, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ESTUDANTES beneficiados mediante protocolo.
- 7.1 O Cartão Eletrônico não retirado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega nos órgãos de distribuição, será recolhido pela **Agetran/Consórcio Guaicurus**, e o aluno terá o benefício suspenso ou cancelado, caso não apresente justificativa válida (art. 6°, páragrafo único, do Decreto Municipal nº 8.284/01).
- 7.2 Para o ano letivo de 2024, será de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, alterações nos cadastros dos alunos já beneficiados com o cartão de Passe do Estudante no ano letivo em curso, sendo elas: alteração de curso, turno, endereço e linha de ônibus, quando solicitado pelo aluno se maior de idade, e quando menor de idade, por seus pais e/ou responsável legal, ou responsável pela matrícula.
- 7.3 Sendo que as novas informações deverão ser validadas por funcionário responsável pela inserção dos dados no sistema online do estabelecimento de ensino em que o aluno estiver matriculado.
- 7.4 Após a devida validação das alterações pelo estabelecimento de ensino, as novas informações estarão disponíveis para revalidação imediata do cartão nos validadores, nas escolas que possuírem ponto de comunicação integrado; já para os alunos dos estabelecimentos sem ponto de comunicação integrado e/ou validadores, a revalidação deverá ser efetivada nos terminais de transbordo e/ou estações de embarque rápido Peg Fácil.
- 7.5 Caso ocorra problemas técnicos para a liberação das solicitações, a Agetran e o Consórcio Guaicurus terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para sanar o problema e disponibilizar a revalidação dos cartões.
- 7.6 As alterações de nome, nome social/afetivo, estabelecimento de ensino, guarda compartilhada, endereço sem CEP e linhas não disponibilizadas pelo sistema deverão ser efetuadas diretamente na Divisão de Controle de Isenção do Transporte Coletivo, sito à Rua 25 de Dezembro, 924, 3º andar, Jardim dos Estados, CEP 79002-907, Condomínio Marrakech.



- 7.7 A AGETRAN encerrará o período de cadastramento, recadastramento e correção dos erros nos cadastros para o ano letivo em curso em 17.11.2024, devido a necessidade de atualização do sistema para o próximo ano letivo.
- 8. O Comitê de Julgamento de Recursos de Irregularidades no Uso do Benefício de Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande (CJRB), composto por um representante de cada uma das entidades partícipes deste TERMO DE COMPROMISSO (à exceção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por mês, com o intuito de definir providências, estabelecer normas e procedimentos e tomar medidas quanto ao uso irregular do PASSE DO ESTUDANTE no Município de Campo Grande, nos termos do Decreto nº 11.141/10; do Decreto 11.180/10, nº 12.779/15 e legislação correlata.
- 8.1 A verificação de irregularidade no uso do cartão de isenção pelo estudante dará ensejo, nos termos da legislação municipal, às sanções previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 11.141/10.
- 8.2 Na hipótese de retenção do cartão do Passe do Estudante, por meio do Termo de Ocorrência e/ou através do Laudo de Verificação Facial, deverão os pais ou responsáveis legais pelo aluno, protocolar na sede do Consorcio Guaicurus, recurso indicativo das razões, motivos e esclarecimentos quanto ao mau uso.
- 9. O cancelamento pela **Agetran** ou pelo **Consócio Guaicurus**, do benefício concedido ao aluno devidamente cadastrado, somente será efetivado em casos de comprovada irregularidade, fraude ou mau uso do benefício.
- 10. A **Agetran** e o **Consórcio Guaicurus** comprometem-se a comunicar ao estudante ou, caso menor, a seu representante legal por meio da escola, os casos de impossibilidade de fornecimento do benefício em razão do não atendimento do requisito de distância mínima de dois mil metros entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 8.284/01), em qualquer época do ano.
- 10.1 O benefício do Cartão Estudante permite o cadastramento de no máximo 6 (seis) linhas de ônibus. Entende-se como linha também os Terminais de Transbordo ou estações Peg Fácil. As linhas deverão atender exclusivamente o trajeto residência-escola-residência, caso seja detectada que esta não atende a região da residência ou do estabelecimento de ensino, serão automaticamente desabilitadas.



- 11. A **Sed**, a **Semed** e o **Sinepe/MS** comunicarão ao **Ministério Público** a ocorrência de qualquer irregularidade nos prazos ora fixados, para adoção das medidas cabíveis.
- 12. O descumprimento das condições pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que ocasione oferta irregular ou intempestiva do PASSE DE ESTUDANTE a criança e adolescente que ele faça jus autorizará o Ministério Público a adotar medidas cabíveis em caráter de urgência, para a efetiva garantia do direito ao benefício à coletividade estudantil menor de 18 (dezoito) anos de idade.
- 13. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985.
- 14. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** será fiscalizado, a fim de que se verifique seu pleno cumprimento, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos que ora o firmam, com as devidas comunicações estabelecidas pela Resolução Normativa CPJ nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012.
- 15 Detectada falha ou problemas nos equipamentos de validação de cartões, a respectiva escola deverá comunicar de imediato o fato ao Consórcio Guaicurus através do fone 3316 6620 ou 98436 6605, comprometendo-se este a reparar o defeito no prazo máximo de 4 (quatro) horas, salvo quando for problema de conexão internet.
- 16. O cartão do PASSE DO ESTUDANTE não terá uso permitido nos dias que não constarem no calendário escolar, seu uso nestes dias caracterizará como mau uso, passivo de bloqueio. Ficam as escolas responsáveis por manter o calendário escolar em dia, devendo informar IMEDIATAMENTE possíveis alterações a Agetran e ao Consórcio Guaicurus através do site da Agetran.
- 16.1 Alterações no calendário escolar somente serão disponibilizadas nos validadores dos ônibus, terminais e equipamento de recarga, até o terceiro dia útil da comunicação.
- 17. As obrigações aqui ajustadas não excluem outras, ligadas à mesma problemática, porventura supervenientes, assim verificadas em procedimento próprio, bem como decisões judiciais que posteriormente alterem o presente termo.
  - 18. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** passa a vigorar nesta data.



Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Oscar de Almeida Bessa Filho

Promotoria de Justiça

Alciley Lopes da Silva Secretaria de Estado de Educação

Adriana Lima Cedrão Secretaria Municipal de Educação Audie Andrade Salgueiro Sinepe/MS

Janine de Lima Bruno Agetran Robson Luis Strengari Consórcio Guaicurus

Angela Maria Bregolato Senna Conselho Tutelar Centro Raquel Lázaro de Lima Oliveira Conselho Tutelar Sul

Adriana Marques Mourão Cabrera Conselho Tutelar Norte Joana Queiroz Santos Lopes Conselho Tutelar Bandeira